

SETOR DE ENGENHARIA

São Mateus/ES, 07 de agosto de 2026.

OF/PMSM/SMDUT/ENG/ N° 139/2026

À Ilma. Sra RENATA ZANETE
Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA nº 019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ASSUNTO: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.**

Prezada,

Embora a manifestação encaminhada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU/ES tenha sido protocolizada após o prazo previsto para impugnações, circunstância reconhecida pelo próprio Conselho em seu expediente, esta Administração, em observância aos princípios da autotutela administrativa, da transparência e da boa-fé administrativa, procede à análise do mérito da matéria suscitada, sem que isso implique o reconhecimento de sua tempestividade.

A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Mateus, em análise à manifestação apresentada pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU/ES**, manifesta-se nos seguintes termos:

1. DA MANIFESTAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo sustenta, em síntese, que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2026 não contemplaria, de forma expressa, a exigência de profissional Arquiteto e Urbanista legalmente habilitado para a execução das atividades privativas de Arquitetura e Urbanismo, bem como deixaria de prever adequadamente a comprovação da capacidade técnica e da responsabilidade técnica relativas às atividades de restauro arquitetônico.



SETOR DE ENGENHARIA

Todavia, após análise do instrumento convocatório, verifica-se que a premissa adotada pelo impugnante não corresponde ao conteúdo efetivamente constante do Edital e do Termo de Referência.

O item 14.4.1 do Termo de Referência exige expressamente a apresentação de registro atualizado da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, estabelecendo que os profissionais deverão possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, os subitens 14.4.1.1 e 14.4.1.2 determinam, de forma expressa, que a equipe técnica deverá contemplar, entre seus responsáveis técnicos, Engenheiro Civil e Arquiteto, inexistindo, portanto, qualquer omissão quanto à participação de profissional Arquiteto e Urbanista.

Também não procede a alegação de inexistência de qualificação técnica específica para atividades de restauro arquitetônico.

O Termo de Referência estabelece, tanto para a qualificação técnico-operacional quanto para a qualificação técnico-profissional, a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a elaboração de projetos executivos e complementares de restauro em patrimônio cultural, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o item 14.6 exige que a licitante possua profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo, inclusive, as formas de comprovação de vínculo previstas na Lei nº 14.133/2021.

Mais especificamente, o item 14.6.4 estabelece que os profissionais responsáveis pelas intervenções em patrimônio histórico deverão possuir atribuição legal para execução desses serviços, nos termos da Resolução CAU/BR nº 51/2013, art. 2º, inciso IV, observando integralmente as atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas previstas na legislação profissional.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório não apenas prevê a participação de Arquiteto e Urbanista legalmente habilitados, como também estabelece requisitos específicos de qualificação técnica compatíveis com a natureza do objeto licitado, contemplando experiência em projetos de restauro de patrimônio cultural, acervo técnico e responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.



SETOR DE ENGENHARIA

Cumpra destacar, ainda, que o objeto da presente contratação possui natureza multidisciplinar, envolvendo projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e demais disciplinas complementares, razão pela qual o Edital exige equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de atuação, observando as atribuições estabelecidas pela legislação profissional de cada conselho.

Assim, não há qualquer autorização para que profissional execute atividade estranha às suas competências legais, tampouco qualquer supressão das atribuições conferidas aos Arquitetos e Urbanistas pela Lei nº 12.378/2010 e pela Resolução CAU/BR nº 51/2013.

Ao contrário do alegado pelo impugnante, verifica-se que todas as exigências relativas à habilitação técnica, à participação de Arquiteto e Urbanista, à comprovação de experiência em restauro arquitetônico e à responsabilidade técnica já se encontram expressamente previstas no Termo de Referência, razão pela qual inexistente omissão ou ilegalidade apta a justificar qualquer alteração do instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que a manifestação apresentada não merece acolhimento, uma vez que parte de premissa incompatível com o próprio conteúdo do Edital e do Termo de Referência, os quais contemplam expressamente as exigências apontadas pelo Conselho.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Mateus, decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2026, e seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

DARLENE GOMES DOS SANTOS

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Decreto nº 138/2024

Aprovado por:

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina – São Mateus – ES. CEP - 29933-060
CNPJ: 27.167.477/0001-12





SETOR DE ENGENHARIA

(assinado digitalmente)

JEFFERSON DUARTE PACHECO

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº. 18.960/2026

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina – São Mateus – ES. CEP - 29933-060
CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320038003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003900350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEFFERSON DUARTE PACHECO** em 07/08/2026 17:08

Checksum: **6D5E6800A5161271476D5A429758D0A147D581C8F898915B41483EAA7306D4F9**

Assinado eletronicamente por **DARLENE GOMES DOS SANTOS** em 07/08/2026 17:32

Checksum: **4557BD88FC2173323C286415D50D168C96AC17BFEB3891A0ED1AE854E99ED196**

